



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 273 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA O
ORDENAMENTO DA VISITAÇÃO NO
ATRATIVO NATURAL PICO DO
PAPAGAIO, LOCALIZADO NO PARQUE
ESTADUAL DA ILHA GRANDE (PEIG)

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 15 de março de 2023, processo administrativo SEI-070002/015223/2022,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu art. 225, III, incumbe ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- o Decreto Estadual nº 15.273, de 26 de junho de 1971, que cria o Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), no município de Angra dos Reis;

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



- o Decreto Estadual nº 40.602, de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a ampliação, ratificação e consolidação do Parque Estadual da Ilha Grande, localizado no município de Angra dos Reis, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece como um dos seus objetivos favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- que compete ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA administrar as unidades de conservação da natureza sob gestão do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 5º, VII da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019;
- o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – Inea, e dispõe em seu art. 4º sobre a importância de realização do ordenamento e controle das atividades de uso público, e em seu art. 12 sobre a contratação de serviços de condução e guiagem nos parques estaduais;
- a Resolução Inea nº 61/2012, que estabelece normas e procedimentos para o censo, credenciamento e prestação de serviços de guias de turismo e condutores de visitantes nos parques estaduais administrados pelo Inea;
- a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO 21102:2021 Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal;
- o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;
- a importância de garantir segurança e qualidade de visitação aos frequentadores das unidades de conservação administradas pelo Inea;
- a importância do desenvolvimento do turismo sustentável para atender às necessidades da comunidade local e dos visitantes da unidade de conservação;
- a importância de garantir a proteção dos recursos naturais e da geodiversidade e da biodiversidade da unidade de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas para o ordenamento da visitação no Pico do Papagaio, localizado na Ilha Grande, município de Angra dos Reis, na área de abrangência do Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG).

Art. 2º O acesso dos visitantes à trilha que leva ao atrativo no período das 17 horas às 07 horas fica condicionado à contratação obrigatória de guia de turismo credenciado ou condutor de visitantes credenciado pelo Inea para atuar no PEIG.

§1º O Inea manterá disponível para consulta, na sede do PEIG e no site da instituição, a lista atualizada de guias e condutores de visitantes credenciados pelo Inea para prestar o serviço de condução ao Pico do Papagaio.

§2º As empresas, entidades ou profissionais que exercerem atividades de instrução ou guiagem no atrativo deverão assinar Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta (anexo I) em que declaram estar cientes das normas, regulamentos e restrições específicas do PEIG.

§3º Os valores cobrados pelo serviço de condução de visitantes, bem como as formas de pagamento e os serviços opcionais incluídos no roteiro de visitação ao atrativo, serão de responsabilidade única e exclusiva dos prestadores de serviço contratados para realizar tais atividades.

Art. 3º Para acessar a trilha que leva ao Pico do Papagaio, o visitante deverá preencher Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Risco (anexo II), incluindo seu nome completo, RG, CPF, endereço, nacionalidade, tipo sanguíneo e o nome do guia ou condutor que o acompanhará ao atrativo.

Parágrafo único O acesso ao local nos horários entre 17 horas às 07 horas não será permitido aos visitantes que se recusarem a contratar guia ou condutor credenciado ou se negarem a preencher corretamente, bem como assinar, os Termos de Responsabilidade e de Reconhecimento de Risco.

Art. 4º Os guias e condutores credenciados contratados para condução ao Pico do Papagaio deverão informar ao PEIG, por meio de plataforma digital e/ou e-mail

informado pelo Parque, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização do serviço, a data, hora e quantidade de visitantes que serão conduzidos ao atrativo.

Art. 5º Os grupos de visitantes não poderão superar o número de 6 pessoas por guia ou condutor.

Art. 6º O acesso à trilha será limitado a 90 pessoas por dia, podendo estar 18 pessoas no pico e 10 na base do pico simultaneamente, a fim de evitar riscos de aglomeração e danos ambientais ao atrativo.

Art. 7º As empresas, entidades, guias ou condutores que não respeitarem a capacidade de visitantes máxima estipulada nos Art. 5º e 6º, bem como as normas previstas no Plano de Manejo do PEIG e no Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, estarão sujeitos a advertência, suspensão ou descredenciamento, nos termos da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Parágrafo único O descredenciamento será realizado por uma comissão avaliadora, que poderá aplicar punições gradativas (advertência, suspensão e descredenciamento) conforme comprovados comportamentos antiéticos ou ilegais denunciados no momento da condução dos visitantes, de acordo com sua gravidade e/ou reincidência.

Art. 8º O manejo da trilha e do atrativo, bem como o controle de acesso à trilha, é de responsabilidade do INEA, devendo qualquer intervenção realizada por terceiros ser autorizada previamente pela gestão do PEIG.

Parágrafo único No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos e resolvidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE/INEA).

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

Anexo I - Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta (para guias e condutores); e

Anexo II - Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Risco (para visitantes).

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 21.03.2023, DO nº 52, páginas 35 e 36

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA
DE GUIAS DE TURISMO E CONDUTORES DE VISITANTES

Se pessoa física:

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à rua _____,
nº _____, bairro _____, cidade
_____, UF _____, telefone nº _____, com
atuação no Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG),

Se pessoa jurídica:

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____,
_____, representante legal da
_____(empresa) inscrita no CNPJ nº _____,
_____, com sede à
rua _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, UF _____,
telefone nº _____, Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG),

Declaro ter conhecimento da conduta consciente em ambientes naturais e da sua contribuição para o monitoramento dos impactos gerados pela visitação pública na unidade de conservação. Comprometo-me a tratar com respeito os visitantes do Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), a tratar com profissionalismo os demais prestadores de serviços atuantes na unidade e a respeitar os funcionários do PEIG/INEA em atividade, sob pena das sanções previstas nas formas da lei ou de perder o meu credenciamento de prestadores de serviços no PEIG/INEA. Declaro estar ciente das normas de conduta da unidade de conservação e comprometo-me a cumpri-las enquanto estiver dentro dela. São normas a serem observadas: Decreto Estadual nº 42.483/10 (Diretrizes para o uso público em parques estaduais administrados pelo INEA); Lei Estadual nº 3.467/00 (dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente); entre outras normas ambientais pertinentes. Comprometo-me ainda a desempenhar as atividades credenciadas pelo INEA com segurança aos visitantes, isentando o INEA de qualquer responsabilidade em caso de acidentes ocorridos com meus clientes. Por fim, comprometo-me a cumprir com as seguintes normas estabelecidas pelo INEA para a guiagem ou condução de visitantes no Pico do Papagaio:

1. É obrigatória a contratação de guia de turismo ou condutor de visitante credenciados pelo PEIG, para acessar o atrativo somente nos horários 17:00h às 7:00h;
2. Conhecer e cumprir integralmente o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010 e a Resolução INEA nº 61/2012;
3. Conhecer e cumprir integralmente a esta Resolução INEA que dispõe sobre normas e procedimentos para o ordenamento da visitação no atrativo natural Pico do Papagaio, localizado no Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG);

4. Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes credenciado pelo PEIG;
5. Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PEIG;
6. Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do INEA;
7. Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
8. Cooperar com o PEIG nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;
9. Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PEIG;
10. Responsabilizar-se pelas atitudes de seus clientes, quando na trilha de acesso e no atrativo Pico do Papagaio;
11. Levar para fora do PEIG e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade, como fezes, embalagens papel higiênico utilizado, entre outros resíduos;
12. O acesso ao atrativo é limitado a 90 (noventa) pessoas por dia, a fim de evitar aglomerações e danos ambientais ao atrativo;
13. A capacidade de pessoas no Pico do Papagaio é limitada a 18 (dezoito) pessoas e 10 na base do pico simultaneamente;
14. Os grupos de visitantes não poderão superar o número de 6 pessoas por guia ou condutor;
15. As empresas, entidades ou profissionais que agirem em desacordo com as normas do PEIG poderão ter suas atividades suspensas no atrativo pelo período de um ano ou em caráter definitivo, com a extinção da credencial para atuação na área.

Angra dos Reis, RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ ou passaporte nº _____ e do CPF nº _____, telefone nº (____) _____, endereço _____, nacionalidade _____ tipo sanguíneo _____ declaro estar ciente e reconhecer os riscos naturais, estruturais e inerentes à visita ao Pico do Papagaio em horário noturno, localizado no Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG). Contato de emergência _____.

Declaro ter sido informado(a) de forma clara e adequada sobre os riscos, tais como:

- a) Ataques de animais, incluindo os peçonhentos, tais como: cobras, aranhas, escorpiões, insetos, abelhas, marimbondos, podendo causar alergias e outras reações;
- b) Exposição a condições climáticas adversas, tais como: frio, calor extremo, tempestades, chuva, vento forte, deslizamentos, raios, e às consequências diretas dessas condições, a saber: insolação, hipertermia, hipotermia, exaustão, desidratação, entre outras;
- c) Realização de atividades em terrenos escorregadios, instáveis, expostos e de grande altura;
- d) Quedas de objetos: pedras, galhos, equipamentos, entre outros;
- e) Comportamentos inadequados, negligentes ou imprudentes de outras pessoas ou do próprio visitante.

Declaro estar ciente que as atividades dependem de preparo físico e, em caso de acidente, o atendimento médico, de primeiros socorros e/ou resgate dependerá das condições climáticas e do local onde houver ocorrido a ocorrência. Comprometo-me a agir conforme as regras e determinações do Parque Estadual da Ilha Grande, e declaro estar ciente de que É PROIBIDO:

- a) Entrar na trilha após as 17h horas sem guia de turismo ou condutor credenciados pelo PEIG;
- b) Caçar, capturar, molestar, provocar estampidos e/ou fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- c) Acender fogueiras;
- d) Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas;
- e) Portar toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;

- f) Coletar plantas, flores e sementes;
- g) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, placas ou outros bens do PEIG;
- h) Acampar ao longo da trilha ou no Pico do Papagaio;

Desta forma, tendo compreendido perfeitamente todas as informações contidas neste documento, concordo que estou integralmente submetido a este Termo, sendo minha intenção assumir toda e qualquer responsabilidade e riscos da atividade, naturais e estruturais, isentando o Inea de qualquer responsabilidade legalmente admitida, entendendo que estou desistindo de direitos substanciais por meio de sua assinatura, a qual faço livre e voluntariamente.

Observações:

Possui algum tipo de alergia? Se sim, quais?

Possui algum problema de saúde? Se sim, quais?

Angra dos Reis - RJ, ____ de _____ de _____.

Assinatura